



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - Nº. 5722 NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 7.841 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Institui a Semana de Defesa e Proteção da Vida no Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Defesa e Proteção da Vida no Município de Natal.

Art. 2º A Semana de Defesa e Proteção da Vida, será comemorado anualmente na primeira semana de outubro e será objeto de debates, discussões, reflexões, propostas e ações em defesa da vida deste a concepção até a morte.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de abril de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

### LEI Nº 7.842 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Denomina "Rua Comte. Graco Magalhães Alves", a via anteriormente denominada de "Rua Professor Bartolomeu Fagundes", no bairro de Petrópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Comte. Graco Magalhães Alves", a via anteriormente denominada de "Rua Professor Bartolomeu Fagundes", situada no bairro de Petrópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de abril de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

### LEI Nº 7.843 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei nº 350, de 23 de novembro de 2011, que dispõe sobre a garantia a toda pessoa com deficiência, que necessite de cadeiras de rodas, a gratuidade do ingresso para seu respectivo acompanhante em eventos culturais, esportivos e de entretenimento organizado por pessoas de direito público, privado e/ou filantrópico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, caput e seu §§ 1º e 2º, da Lei nº 350/2011, que passam a conter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica garantido a toda pessoa com deficiência a gratuidade de ingresso para o seu acompanhante, desde que devidamente comprovada a sua condição e necessidade por laudo médico, sendo o mesmo nominal e intransferível, em eventos culturais, esportivos e de entretenimento organizado por pessoas de direito público, privado e/ou filantrópico no Município de Natal/RN.

§ 1º Entende-se como pessoa com deficiência beneficiados por esta Lei, aquela regulamentada no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º Os organizadores dos eventos supramencionados deverão afixar cartazes indicando o número desta Lei e a redação constante na ementa em todas as entradas dos locais do evento, a partir de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei. "

Art. 2º Fica alterado o art. 2º, caput e seu parágrafo único, da Lei nº 350/2011, que passam a conter a seguinte redação:

"Art. 2º O descumprimento desta Lei e/ou quaisquer constrangimentos causados a pessoa com deficiência e seu acompanhante sujeita ao infrator multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos, que deverão ser obrigatoriamente destinados a entidades sem fins econômicos, devidamente cadastradas no órgão competente do município, com reconhecimento de utilidade pública municipal e que tenham por objetivo proteger os direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será triplicado, inclusive podendo ter o seu alvará cassado pelos órgãos municipais competentes após sucessivos descumprimentos. "

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de abril de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

### LEI Nº 7.844 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Institui o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (CMDHC) no Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/CMDHC, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência e Juventude (SEMIDH), com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos na cidade de Natal.

Parágrafo único. Constituem direitos humanos, para fins de atuação do CMDHC, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, na Lei Orgânica do Município de Natal, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH e demais planos correlatos à matéria de direitos humanos em nível nacional.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/CMDHC tem por finalidade propor diretrizes voltadas à proteção e promoção dos direitos humanos e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos humanos no Município de Natal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/CMDHC possui as seguintes atribuições:

I – contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;

II – receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas no território do Município de Natal, bem como dos natalenses que estejam em situação de violação em outros territórios;

III – fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos e da cidadania;

IV – promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos e pesquisas sobre os direitos humanos na cidade de Natal;

V – realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a divulgação e o respeito aos direitos humanos;

VI – estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à defesa dos direitos e garantias fundamentais;

VII – fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneras nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à área dos direitos humanos;

VIII – receber e encaminhar a quem de direito e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

IX – recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito aos direitos humanos;

X – manter atualizada a documentação e a legislação pertinente à área de direitos humanos;

XI – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XII – pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria qualificada de dois terços de seus Conselheiros, através de moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;

XIII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento aos direitos humanos que pretendam integrar o Conselho;

XIV – participar da fiscalização/monitoramento do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos Humanos em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XV – instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XVI – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XVII – elaborar e apresentar, anualmente, à SEMIDH, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade, em linguagem simples e acessível a todas as pessoas.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDHC, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I – requisitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção da cidadania, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação



dos direitos humanos;

III – propor a destinação de recursos dentro do orçamento público para a promoção da política de direitos humanos;

IV – apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V – solicitar à Prefeitura da Cidade de Natal auxílio de seus serviços para seu pleno funcionamento;

VI – articular-se e integrar-se com o Sistema de Justiça visando à efetivação de seus objetivos, sendo assegurada a participação plena em todas as instâncias com direito a voz;

VII – articular-se e integrar-se com o Legislativo visando à promoção da política municipal de direitos humanos.

Parágrafo único. Os pedidos de informações, requisições ou providências do CMDHC deverão ser respondidos por seus responsáveis no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, importando sua inobservância às sanções previstas em Lei.

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/CMDHC será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da SEMIDH;

II – 01 (um) representante da SMG;

III – 01 (um) representante da SEMTAS;

IV – 01 (um) representante da SME;

V – 01 (um) representante da SMS;

VI – 01 (um) representante da SEMDES;

VII – 01 (um) representante da SEL;

VIII – 01 (um) representante da SEMPLA;

IX – 01 (um) representante da SEMUL;

X – 01 (um) representante da SECULT;

XI – 01 (um) representante da SEHARPE;

XII – 01 (um) representante da SEMURB.

Art. 7º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 12 (doze) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil, ou por movimentos, redes e fórum reconhecidos pelo Poder Público Municipal, ou por notório saber, ou com assentos em outros conselhos do Município de Natal ou no Governo do Estado do Rio Grande do Norte com devido fim e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, no âmbito do Município de Natal, reconhecido por instituições municipais, estaduais e federais obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos.

§ 1º O Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Cidade do Natal não serão remunerados.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania serão abertas para a população e com ampla divulgação.

§ 4º Não poderão ser indicados pelas Secretarias Municipais os servidores que respondam a processo administrativo disciplinar ou que tenham sido condenados, com trânsito em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa.

§ 5º Será impedido de atuar no Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania o representante da sociedade civil que tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, em processo criminal, sendo o ato de posse condicionado à apresentação das respectivas certidões criminais.

Art. 8º Os representantes para o primeiro mandato serão eleitos através de Edital Público com a devida publicação no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura do Natal, com participação das Organizações e Movimentos da Política de Direitos Humanos e Cidadania, a ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada que será apresentada por uma comissão constituída para esse fim, após a posse dos representantes para o primeiro mandato, conforme o caput deste artigo.

Art. 9º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 10. Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho ou por indicação da própria entidade que indicou.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania será de dois anos, permitida recondução.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil a cada mandato. A primeira presidência será do Poder Público, sendo eleita entre os membros empossados pelo Decreto do Prefeito da Cidade do Natal.

Art. 12. O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – desligamento do órgão ou entidade que representa da composição do Conselho;

II – sua desvinculação da entidade que representa;

III – falta, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas no período de um (01) ano;

IV – conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/CMDHC serão tomadas pela maioria simples, estando presentes no mínimo um 1/3 dos membros do Conselho, mantendo o poder de deliberação.

Art. 14. O Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/CMDHC reunir-se-á ordinariamente, extraordinariamente, conforme seu Regimento Interno.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania deverá ser elaborado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse da mesa diretora.

Art. 16. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Direitos Humanos, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 17. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Direitos Humanos serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 18. O Conselho Municipal de Direitos Humanos deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à SEMIDH adotar as providências para tanto.

Art. 19. A SEMIDH prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/CMDHC.

Art. 20. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Direitos Humanos e nas representações deste colegiado a nível Federal, Estadual e Municipal.

Art. 21. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais de Direitos Humanos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de abril de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

#### LEI Nº 7.845 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação RN Júnior. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Associação de Utilidade Pública a Associação RN Júnior, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de número 11.792.774/0001-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de abril de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

#### LEI Nº 7.846 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Reconhece e considera de Utilidade Pública Municipal, Programa de Desenvolvimento Urbano de Natal – Oficina de Sonhos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e considerada de Utilidade Pública Municipal, o Programa de Desenvolvimento Urbano de Natal – Oficina de Sonhos, inscrito no CNPJ sob o nº 35.302.348/0001-18, com sede neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de abril de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

#### LEI Nº 7.847 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Institui o “Programa Municipal de Ações Contingenciais para o Período Chuvoso”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui o “Programa Municipal de Ações Contingenciais para o Período Chuvoso” no âmbito do Município do Natal.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei terá como objetivos:

I – a preservação de vidas e bens perante situações de inundações, alagamentos e deslizamentos decorrentes das chuvas;

II – a preservação do patrimônio público e privado;

III – socorro e assistência à população vitimada;

IV – reabilitação dos cenários danificados;

V – reestabelecimento, o mais rápido possível, dos serviços públicos essenciais;

VI – redução dos impactos negativos causados pelas chuvas aos cidadãos natalenses.

Parágrafo Único. O atendimento deverá observar, analisar e entender os motivos das queixas relacionadas a depressão, com o objetivo de identificar as causas, a cura ou amenizar os sintomas.

Art. 3º O Programa Municipal de que trata esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento de protocolos com medidas emergenciais e contingenciais a serem realizadas em caso de alagamentos, inundações, enchentes e deslizamentos causados pelas chuvas, para auxílio imediato à população afetada e para minimização de danos;



II – plano de resposta à emergência em saúde pública por inundação, considerando-se os impactos negativos desses eventos sobre a saúde humana e sobre a infraestrutura dos serviços de saúde;

III – elaboração de estratégias de acolhimento, socorro, assistência e acompanhamentos das condições de saúde dos atingidos;

IV – estímulo de ações de voluntários, de entidades filantrópicas de apoio à população exposta aos riscos das chuvas e de abrigos disponibilizados pela Prefeitura;

V – conscientização acerca dos direitos básicos dos cidadãos afetados pelos impactos negativos das chuvas à comunidade em risco;

VI – elaboração de relatório de regiões com riscos de alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos, com quantitativo potencial de pessoas a serem afetadas;

VII – plano de manutenção dos equipamentos hidráulicos de escoamento e de limpeza de lagoas, canais e galerias, a fim de desobstruir a passagem das águas;

VIII – análise de cenários de risco e informação sobre ferramentas e meios a serem utilizados para monitoramento permanente de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos;

IX – planejamento dos recursos a serem empregados no combate aos impactos negativos causados pelas chuvas no Município;

X – estudo técnico de medidas e cronograma de ações para solução dos impactos negativos das chuvas em médio e em longo prazo;

XI – planejamento de ações preventivas a serem implementadas nas áreas de risco geológico potencial, em se tratando de áreas desocupadas, e nas áreas de risco efetivo, em áreas ocupadas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar mapas e indicadores que conjuguem elementos relativos as vulnerabilidades sociais e ambientais, com o objetivo de priorizar as intervenções públicas relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações educativas nas áreas de saúde, de meio ambiente, de saneamento, de urbanismo e outras áreas conexas, para sensibilização da população sobre causas, riscos, impactos, prevenção e busca de soluções em relação aos desastres de que trata esta Lei.

Art. 6º O “Programa Municipal de Ações Contingenciais para o Período Chuvoso”, de que trata esta Lei, poderá ser publicado no site oficial da Prefeitura, podendo ser disponibilizado ao público em outros meios de comunicação para divulgação.

Parágrafo Único. O programa a que se refere o caput deste artigo, não exclui ou substitui os demais planos ou publicações já eventualmente realizados pelo Poder Executivo com objetivos semelhantes aos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de abril de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

#### LEI Nº 7.848 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal a “Semana do Samba Natalense.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal a “Semana do Samba Natalense”, a ser comemorada entre os dias 30 de novembro a 02 de dezembro de cada ano.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de abril de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

#### \*DECRETO N.º 13.349 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Cria o Grupo de Trabalho para elaboração do Projeto de Urbanização e Paisagismo da Orla da Praia de Ponta Negra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a conclusão da obra de engorda da Praia de Ponta Negra, a necessidade de promover a urbanização e o paisagismo da orla, bem como a importância de ouvir a sociedade para o desenvolvimento de um projeto que atenda às demandas da população e promova o incremento da infraestrutura, o desenvolvimento do turismo e a qualidade de vida dos cidadãos, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para elaboração do Projeto de Urbanização e Paisagismo da Orla da Praia de Ponta Negra, com a finalidade de desenvolver um projeto que contemple as necessidades da comunidade e promova melhorias na infraestrutura e no turismo local.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por membros indicados pelas seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações – SEPAC, cujo membro indicado será o responsável pela coordenação do Grupo de Trabalho;

II – Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEMURB;

III – Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;

IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA;

V – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU;

VI – Secretaria Municipal de Governo - SMG;

VII – Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;

VIII – Procuradoria Geral do Município – PGM;

IX – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR;

X – Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá requisitar informações e ouvir outros entes, públicos ou privados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho possuirá as seguintes atribuições:

I - Apresentar cronograma dos trabalhos a serem desenvolvidos por este Grupo;

II - Elaborar um diagnóstico da situação atual da orla da Praia de Ponta Negra;

III - Elaborar Termo de Referência para embasar o projeto de urbanização e paisagismo;

IV - Realizar audiências públicas e consultas à sociedade para ouvir sugestões e demandas da comunidade e segmentos econômicos;

V - Promover concurso para selecionar projetos que atendam o conceito estabelecido no Termo de Referência, em metodologia a ser definida em regimento adequado.

Art. 4º O grupo de trabalho orientará suas ações com as seguintes premissas:

a. Ampliação da caminhabilidade na área de intervenção;

b. Privilégio às soluções que respeitem a topografia do local;

c. Maximização de áreas verdes preferencialmente adotando árvores frutíferas e/ou que gerem sombreamento à área de intervenção;

d. Priorização de materiais e soluções construtivas sustentáveis, de alta permeabilidade e de baixo impacto ambiental;

e. Adoção de elementos de acessibilidade universal em todos os aspectos do projeto;

f. Valorização da identidade cultural e paisagística local, incluindo elementos artísticos e arquitetônicos inspirados na história e no ambiente natural de Ponta Negra;

g. Incremento de áreas e equipamentos para atividades de lazer, esporte e convivência, contemplando diferentes faixas etárias e perfis de usuários;

h. Implantação e/ou identificação de possíveis áreas de exploração econômica para uma possível futura concessão.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 14 de abril de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

\*Replicado por incorreção

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº. 1478/2025-GS/SEMAD, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 58, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SEMTAS-20250519081, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, exercício 2024/2025, à servidora JANE CLEIDE JEREMIAS DA SILVA, matrícula nº. 73.515-4, ocupante de função pública, de membro titular do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Região Administrativa Norte, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, período em que responderá pela função o suplente Hilda Sousa De Medeiros Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

#### PORTARIA Nº. 1473/2025-GS/SEMAD, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEMAD-20250501620, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES, matrícula nº. 73.273-5, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Cadastro e Instrução de Processos, símbolo CS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, referente ao exercício 2023/2024, no período de 23/06/2025 à 07/07/2025 e de 01/12/2025 à 15/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de junho de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025



**PORTARIA Nº. 1447/2025-GS/SEMAD, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEFIN-20250476374, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora FERNANDA BEATRIZ DA SILVA CESÁRIO, matrícula nº. 68.403-0, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES-1, da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, referente ao exercício 2024/2025, no período de 07/04/2025 à 06/05/2025.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231482792 SME/PMN

PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SME-CNPJ: 08.241.747/0005-77

PELA CONTRATADA: METAH LTDA CNPJ 22.723.564/0001-95.

Endereço: Rua Pedro Pandin, nº 229, Dist. Ind. Waldemar Oliveira Verdi, CEP: 15.035-490, São José do Rio - SP.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por um período de 120 (cento e vinte dias) dias, com início em 14 de abril de 2025 e término em 12 de agosto de 2025.

Natal, 14 de abril de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – Pelo Contratante

JOSÉ VANDERLEI VITERI – Pela Contratada

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2025.**

Processo Administrativo Eletrônico nº 20250355810

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de

Administração Geral, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por Item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data do início de recebimento de propostas: 15 de abril de 2025, às 9h30

Data do fim de recebimento de propostas: 22 de abril de 2025, às 9h31

Data do recebimento de lances: 22 de abril de 2025

Horário da fase de lances: de 9h32 às 15h35.

Objeto: Aquisição das licenças Google Workspace for Education Teaching and Learning.

UASG: 925162

CNPJ: 08.241.747/0005-77

E-mail: dag.sme@edu.natal.rn.gov.br

Link: Portal de Compras Públicas

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/secretaria-municipal-de-educacao-de-natal-2644/de-20241052074-2024-2024-331186>

Critério de julgamento: menor preço por item.

**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Esportivos para a realização de ações e eventos, incluindo o I Festival de Artes e Educação Física, Feira Natalense de Matemática, Jogos Escolares Municipais do Natal, Enconat, e os Projetos Pedagógicos desta Secretaria Municipal de Educação. A pesquisa tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral - DAG, localizada nesta secretaria, na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Areia Preta – Natal/RN e/ou por meio do endereço eletrônico (dag.sme@edu.natal.rn.gov.br). Maiores informações através do telefone: (84) 3232-4732, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Natal, 14 de abril de 2025.

MONIQUE MARTINS DA CAMARA FREIRE-Diretora do Departamento de Administração Geral.

# DOM na Internet

## www.natal.rn.gov.br/dom

### Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira,

Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo